JUSTIFCATIVA

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores e Vereadoras,

A presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 113/2025 visa aprimorar a gestão pública de Ilha Comprida, focando nos princípios de **eficiência, eficácia e economicidade**. Nosso município, com suas características e porte, demanda uma estrutura administrativa ágil e diretamente voltada às necessidades da população.

Propomos a **supressão de todos os 10 (dez) cargos de Secretário Adjunto**. Essa medida estratégica busca simplificar a hierarquia, **tornando a cadeia de comando mais curta e clara**. Com menos níveis de decisão, a administração ganhará em agilidade, reduzirá a burocracia e otimizará o uso dos recursos humanos, permitindo que os Secretários e suas equipes se concentrem nas atividades-fim de suas pastas. O resultado será uma **gestão mais eficiente, transparente e responsiva às demandas dos cidadãos.**

A economia gerada por essa reestruturação será integralmente reinvestida em áreas essenciais para a comunidade. Ao suprimir os 10 cargos de Secretário Adjunto, estimamos uma economia anual de **R$ 1.956.058,60**, já considerando todos os encargos sociais.

Sugerimos que essa economia seja realocada da seguinte forma:

1. Contratação de 38 Auxiliares de Serviços Gerais para Limpeza Urbana:

Recurso Disponível: **R$ 1.026.058,60** (saldo da economia)

Custo Anual Total (incluindo encargos): R$ 26.955,33 por auxiliar. Esses auxiliares **reforçarão as equipes de limpeza urbana**, contribuindo para a melhoria da higiene, salubridade e embelezamento da cidade, essenciais para a saúde pública e o turismo.

2. Contratação de 15 Professores Auxiliares para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA):

Custo Anual Total (incluindo encargos): **R$ 930.000,00**. Esses profissionais oferecerão **suporte pedagógico especializado e individualizado, promovendo a inclusão e o desenvolvimento pleno de crianças com TEA** em nossas escolas, além de apoiar suas famílias.

Esta Emenda Modificativa demonstra nosso compromisso com uma gestão pública moderna e focada em resultados, transformando a otimização administrativa em benefícios diretos e tangíveis para a população de Ilha Comprida.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura.

Plenário dos Emancipadores, 25 de agosto de 2025.

JOSÉ ROBERTO VENÂNCIO DE SOUZA
Vereador | Progressistas

MÁRCIA PADILHA IZIDORO ROMANO
Vereadoar | Progressistas

OEDER KUZNIER DE RAMOS
Vereador | Avante

MILTON CESAR PIRES
Vereador | Avante

Ao Exmo. Sr.

DD. MILTON CESAR PIRES

Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida/SP

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 113/2025

"SUPRIME A FIGURA DO SECRETÁRIO ADJUNTO DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 113/2025:

Art. 1º O Parágrafo único do Art. 3º do Projeto de Lei nº 113/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...) Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Inovação - SMPDI, será coordenada por um (01) Secretário, e poderá contar com servidores efetivos com atividades atinente à Secretaria, e com a seguinte estrutura: a) Um (01) Assessor de Planejamento. b) Divisão de Convênio: i) Um (01) Diretor de Convênio; c) Divisão de Meio Ambiente: i) Um (01) Diretor de Meio Ambiente; ii) Um (01) Coordenador de Meio Ambiente; iii) Um (01) Coordenador de Projetos Ambientais. d) Divisão de Protocolo Geral: i) Dois (02) Assessores de Protocolo Geral. e) Divisão de Empreendedorismo: i) Um (O 1) Diretor de Empreendedorismo; ii) Um (O 1) Assessor de Empreendedorismo; iii) Um (01) Coordenador de Empreendedorismo." (NR)

Art. 2º O Parágrafo único do Art. 4º do Projeto de Lei nº 113/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...) Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação - SME será coordenada por um (O 1) Secretário, e poderá contar com servidores efetivos com atividades atinentes à Secretaria, e com a seguinte estrutura: i) Um (01) Diretor de Educação Infantil; ii) Um (01) Diretor de Educação Fundamental; iii) Um (01) Diretor de Educação Especial; iv) Um (01) Assessor de Procedimentos Administrativos; v) Um (01) Coordenador de Educação. a) Divisão de Esportes i) Um (01) Diretor de Esportes; ii) Um (01) Coordenador de Esportes." (NR)

Art. 3º O Parágrafo único do Art. 5º do Projeto de Lei nº 113/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...) Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde - SMS, será coordenada por um (O 1) Secretário, e poderá contar com servidores efetivos com atividades atinentes à Secretaria, e com a seguinte estrutura: i) Um (01) Diretor Clínico; ii) Um (01) Assessor de Secretaria; iii) Um (01) Assessor do Programa Estratégia Saúde da Família; iv) Um (OI) Coordenador do Programa Estratégia Saúde da Família; v) Um (01) Coordenador de Agendamento. a) Divisão de frota: i) Assessor de Frota;" (NR)

Art. 4º O Parágrafo único do Art. 6º do Projeto de Lei nº 113/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º (...) Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social SMADS, será coordenada por um (O 1) Secretário, e poderá contar com servidores efetivos com atividades atinentes à Secretaria, e com a seguinte estrutura: i) Um (01) Coordenador de Secretaria; a) Divisão de Projetos Sociais: i) Um (O 1) Diretor de Projetos Sociais; ii) Um (O 1) Assessor de Projetos Sociais; iii) Um (01) Coordenador de Projetos Sociais; b) Divisão Centro de Referência em Assistência Social: i) Um (O 1) Coordenador do Centro de Referência em Assistência Social; ii) Dois (02) Assessor do Centro de Referência em Assistência Social; c) Divisão Casa da Criança: i) Um (01) Assessor da Casa da Criança; d) Divisão Centro de Convivência da Melhor Idade: i) Um (O 1) Diretor do Centro de Convivência da Melhor Idade; ii) Um (O 1) Assessor do Centro de Convivência da Melhor Idade." (NR)

Art. 5º O Parágrafo único do Art. 7º do Projeto de Lei nº 113/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º (...) Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Turismo - SMT, será coordenada por um (OI) Secretário, e poderá contar com servidores efetivos com atividades atinentes à Secretaria, e com a seguinte estrutura: i) Um (02) Coordenadores de Turismo; a) Divisão de Cultura: i) Um (01) Diretor de Cultura; ii) Dois (02) Coordenador de Cultura. b) Divisão de Eventos: i) Um (O 1) Diretor de Eventos; ii) Um (01) Coordenador de Eventos" (NR)

Art. 6º O Parágrafo único do Art. 8º do Projeto de Lei nº 113/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º (...) Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, Obras e Serviços SMIUOS, será coordenada por um (01) Secretário, e poderá contar com

servidores efetivos com atividades atinentes à Secretaria, e com a seguinte estrutura: i) Um (OI) Diretor de Engenharia; ii) Um (01) Assessor de Engenharia; iii) Um (01) Assessor de Projetos e Obras; iv) Um (OI) Assessor de Limpeza Urbana; v) Um (01) Assessor de Oficina; vi) Um (01) Coordenador do Pátio de Obras e Serviços." (NR)

Art. 7º O Parágrafo único do Art. 9º do Projeto de Lei nº 113/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º (...) Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA, será coordenada por um (O 1) Secretário, e poderá contar com servidores efetivos com atividades atinentes à Secretaria, e com a seguinte estrutura: i) Diretor de Secretaria. a) Divisão de [Licitação, Compras e Contratos: i) Um (O 1) Diretor de licitação e contratos; ii) Um (01) Diretor de Compras iii) Um (01) Assessor de licitação, compras e contratos; iv) Um (01) Coordenador de Contratos Administrativos. b) Divisão de Recurso Humanos i) Um (01) Diretor de Recursos Humanos; ii) Um (01) Assessor de Recursos Humanos; iii) Dois (02) Coordenador de Recursos Humanos. c) Divisão de Tecnologia da Informação i) Um (01) Diretor de Tecnologia da Informação; ii) Um (01) Assessor de Tecnologia da Informação; d) Divisão de Frota i) Um (OI) Diretor de Frota; ii) Um (01) Assessor de Frota. e) Divisão de Serviços i) Um (O 1) Assessor de Patrimônio; ii) Um (01) Coordenador de Almoxarifado;" (NR)

Art. 8º O Parágrafo único do Art. 10 do Projeto de Lei nº 113/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 (...) Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Orçamentária SMGFO, será coordenada por um (01) Secretário, e poderá contar com servidores efetivos com atividades atinentes à Secretaria, e com a seguinte estrutura: a) Divisão de Contabilidade: i) Um (01) Diretor de Contabilidade b) Divisão de Tesouraria: i) Um (O 1) Diretor de Tesouraria; ii) Um (01) Coordenador de Tesouraria. c) Divisão de Tributação e Rendas Diversas: i) Um (O 1) Assessor de Tributação e Rendas Diversas; ii) Dois (02) Coordenadores de Tributação e Rendas Diversas;" (NR)

Art. 9º O Parágrafo único do Art. 11 do Projeto de Lei nº 113/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 (...) Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano SMPDU, será coordenada por um (01) Secretário, e poderá contar com servidores efetivos com atividades atinentes à Secretaria, e com a seguinte estrutura: i) Assessor

de Secretaria. a) Divisão de Fiscalização: i) Um (O 1) Diretor de Fiscalização; ii) Um (01) Coordenador de Fiscalização. b) Divisão de Trânsito i) Um (01) Diretor de Trânsito; ii) Um (01) Coordenador de Trânsito." (NR)

Art. 10º O inciso I do §1º do Art. 15 do Projeto de Lei nº 113/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 (...) §1º (...) I - Cargos de Provimento em Comissão na Estrutura Básica da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida: a) Chefe de Gabinete- CG; b) Secretário Municipal - SM; c) Coordenadores de Subprefeituras - CSP; d) Procurador Geral do Município-PGM; e) Subprocurador Geral do Município - SPGM." (NR)

Art. 11º Fica excluído do ANEXO I-B do Projeto de Lei nº 113/2025, o cargo de Secretário Adjunto.

Art. 12º Ficam revogadas as disposições em contrário que se refiram aos cargos de Secretário Adjunto.

Plenário dos Emancipadores, 25 de agosto de 2025.

JOSÉ ROBERTO VENÂNCIO DE SOUZA
Vereador | Progressistas

MÁRCIA PADILHA IZIDORO ROMANO
Vereadora | Progressistas

OEDER KUZNIER DE RAMOS
Vereador | Avante

MILTON CESAR PIRES
Vereador | Avante